

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 221, DE 16 DE MAIO DE 2006

Aprova o Edital do 2º Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 5.271, de 16 de novembro de 2004, e nº 5.499, de 25 de julho de 2005, nas Portarias do Ministério de Minas e Energia nº 329, de 29 de julho de 2005, e nº 97, de 26 de abril de 2006, o que consta no Processo nº 48500.001540/2006-83, e considerando:

a necessidade de promover licitação pública objetivando a outorga de novos empreendimentos de geração, para fins de aquisição de energia por parte das concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica; e

as diretrizes para realização do 2º Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração - Leilão, aprovadas por meio da Portaria MME nº 97, de 2006, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Edital do 2º Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração - Edital, conforme determina o art. 19 do Decreto nº [5.163](#), de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº [5.499](#), de 25 de julho de 2005.

**Art. 2º** Tendo em vista a atribuição de realizar o Leilão, estabelecida pelo Despacho nº [781](#), de 18 de abril de 2006, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá encaminhar à ANEEL ao final do Leilão:

- I - Lista de classificação, conforme Edital;
- II - Trilha de auditoria contendo os lances ofertados;
- III - Resultado final do Leilão;
- IV - Planilhas de cálculo utilizadas;
- V - Relatório dos Auditores Independentes sobre o Leilão;
- VI - Relatório de auditoria dos custos com a realização do leilão, e
- VII - Outros documentos que a ANEEL julgar pertinente.

§ 1º A CCEE deverá ser o Agente Custodiante, ou contratar empresa para este fim, das garantias financeiras, de proposta, de contrato e de autorização, na forma prevista no Edital.

§ 2º A ANEEL adotará as medidas necessárias para prevenir práticas abusivas na formação dos preços de venda, nos termos do art. 3º, inciso IX, da Lei nº [9.427](#), de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 4º da Lei nº [9.648](#), de 27 de maio de 1998.

§ 3º As medidas adotadas pela ANEEL observarão, inclusive, o que determina o § 2º, art. 10, da Lei nº [9.648](#), de 1998.

(Fls. 2 da Resolução Normativa nº 221, de 16 de maio de 2006)

**Art. 3º** Os agentes compradores e os vendedores, cujas ofertas sejam consideradas vencedoras do leilão, deverão celebrar o competente Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR.

§ 1º A recusa em assinar o CCEAR sujeitará o agente infrator à aplicação das penalidades previstas na Resolução Normativa nº [063](#), de 12 de maio de 2004, além das estabelecidas no Edital.

§ 2º Os CCEARs resultantes do Leilão deverão ser registrados na CCEE, seguindo os procedimentos de comercialização pertinentes.

§ 3º Os vendedores deverão efetuar a troca das garantias de proposta pelas respectivas garantias de contrato ou de autorização, conforme o caso.

**Art. 4º** Para participar do Leilão serão exigidos dos compradores e proponentes vendedores a pré-qualificação e o depósito de garantias financeiras e de proposta, de acordo com as condições e os prazos previstos no edital, cuja participação implica aceitação das regras estabelecidas.

§ 1º A falta do depósito das garantias financeiras, nos prazos e condições previstas no Edital, também sujeitará as concessionárias, permissionárias ou autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica à penalidade de multa prevista no inciso XIII do art. 5º da Resolução Normativa nº [063](#), 2004.

§ 2º A falta do depósito das garantias financeiras e de proposta, nos prazos e condições previstas no edital do leilão, implicará, para os proponentes vendedores, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

**Art. 5º** Os compradores e vendedores devem enviar os documentos de pós-qualificação conforme disciplina o Edital, sob pena das penalidades cabíveis.

§ 1º As concessionárias, permissionárias ou autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, que não se submeterem à pós-qualificação ou não forem pós-qualificados nos prazos e nas condições previstas no Edital, estarão sujeitos à penalidade prevista no inciso II do art. 13 da Resolução Normativa nº [063](#), de 2004.

§ 2º Os vendedores que não se submeterem à pós-qualificação ou não forem pós-qualificados nos prazos e nas condições previstas no Edital terão executadas as garantias financeiras ou da proposta, conforme o caso, e sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Resolução Normativa nº [063](#), de 2004, além das estabelecidas no Edital.

**Art. 6º** Os custos incorridos pela CCEE para a realização do Leilão serão rateados entre compradores e vendedores, na proporção dos lotes efetivamente negociados no Leilão, em conformidade com o estabelecido no Edital.

**Art. 7º** O Superintendente de Estudos Econômicos do Mercado da ANEEL aprovará, mediante despacho, o detalhamento da sistemática do Leilão, que se incorporará ao Edital.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

(Fls. 3 da Resolução Normativa nº 221, de 16 de maio de 2006)

Publicado no D.O de 07.06.2006, seção 1, p. 52, v. 143, n. 108.

**Este texto não substitui o publicado no D.O de 07.06.2006.**